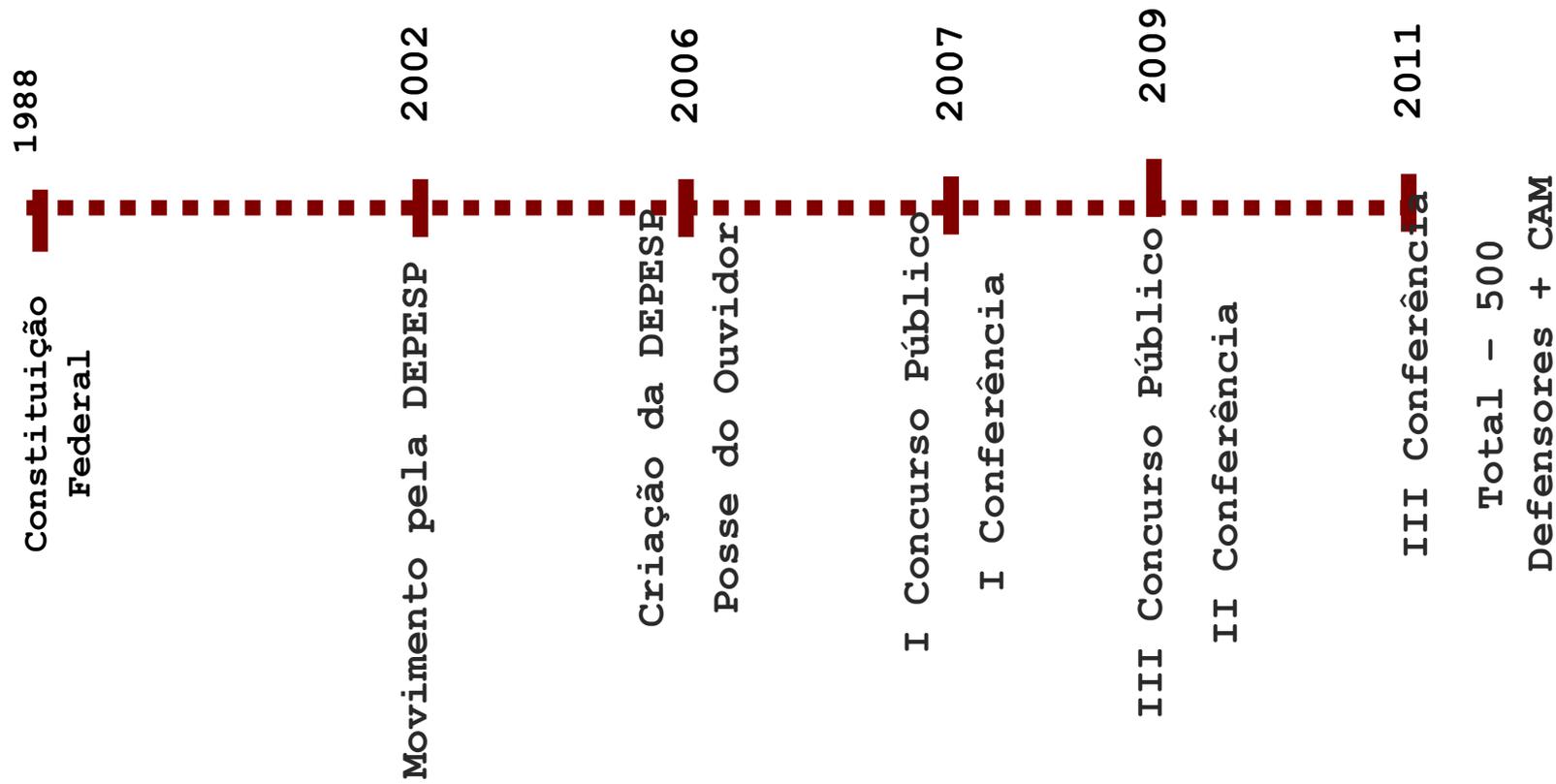


LINHA DO TEMPO



❖ 2012 – PL Criação de 400 cargos

OUVIDORIA = PREVISÃO LEGAL FEDERAL: LC 80/94

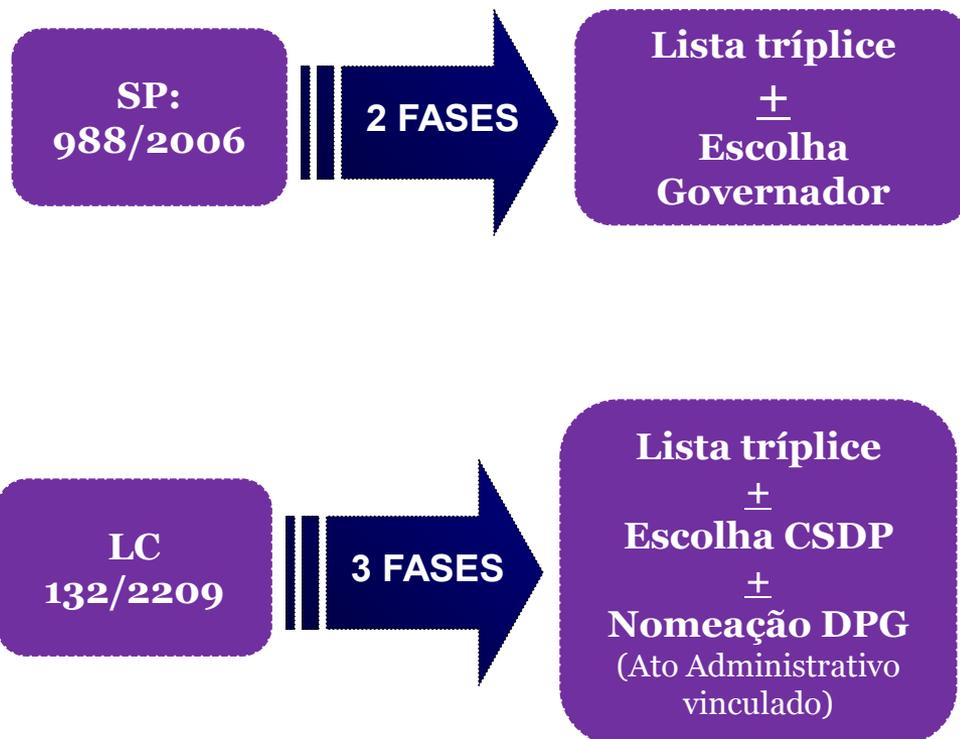


✓ Inovação trazida pela LC Federal 132/2009

• OUVIDORIA-GERAL EXTERNA

• Modelo mais acanhado de OUVIDORIA:

- Órgão Auxiliar
- Sem Conselho Consultivo
- Escolha pelo CSDP e não pelo Governador (em SP também passou a ser assim)
- Não define forma de elaboração da lista tríplice



OUIDORIA = PREVISÃO LEGAL FEDERAL: LC 80/94



✓ Inovação trazida pela LC Federal 132/2009

- Art. 98. A Defensoria Pública **dos Estados** compreende:
- I - órgãos de administração superior: (...)
- II - órgãos de atuação: (...)
- III - órgãos de execução: (...)
- **IV – órgão auxiliar: Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública do Estado.**

Modelo não
alcança DF

LC 828
26/07/2010

Art. 33 - A Ouvidoria será dirigida por um Ouvidor, nomeado dentre cidadãos maiores de 35 (trinta e cinco) anos que não integrem a Carreira de Assistência Judiciária do Distrito Federal, indicados em lista tríplice pelo Conselho Superior, e para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Modelo não
alcança DPU

Mobilização

Resol. 59
08/05/2012

LCF 80/94 – Artigos 105-A a 105-C



- **Art. 105-A.** A Ouvidoria-Geral é **órgão auxiliar** da Defensoria Pública do Estado, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

- **Art. 105-B.** O Ouvidor-Geral será **escolhido pelo Conselho Superior**, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.
 - § 1º O Conselho Superior editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice.
 - § 2º O Ouvidor-Geral será nomeado pelo Defensor Público-Geral do Estado.
 - § 3º O cargo de Ouvidor-Geral será exercido em regime de dedicação exclusiva.

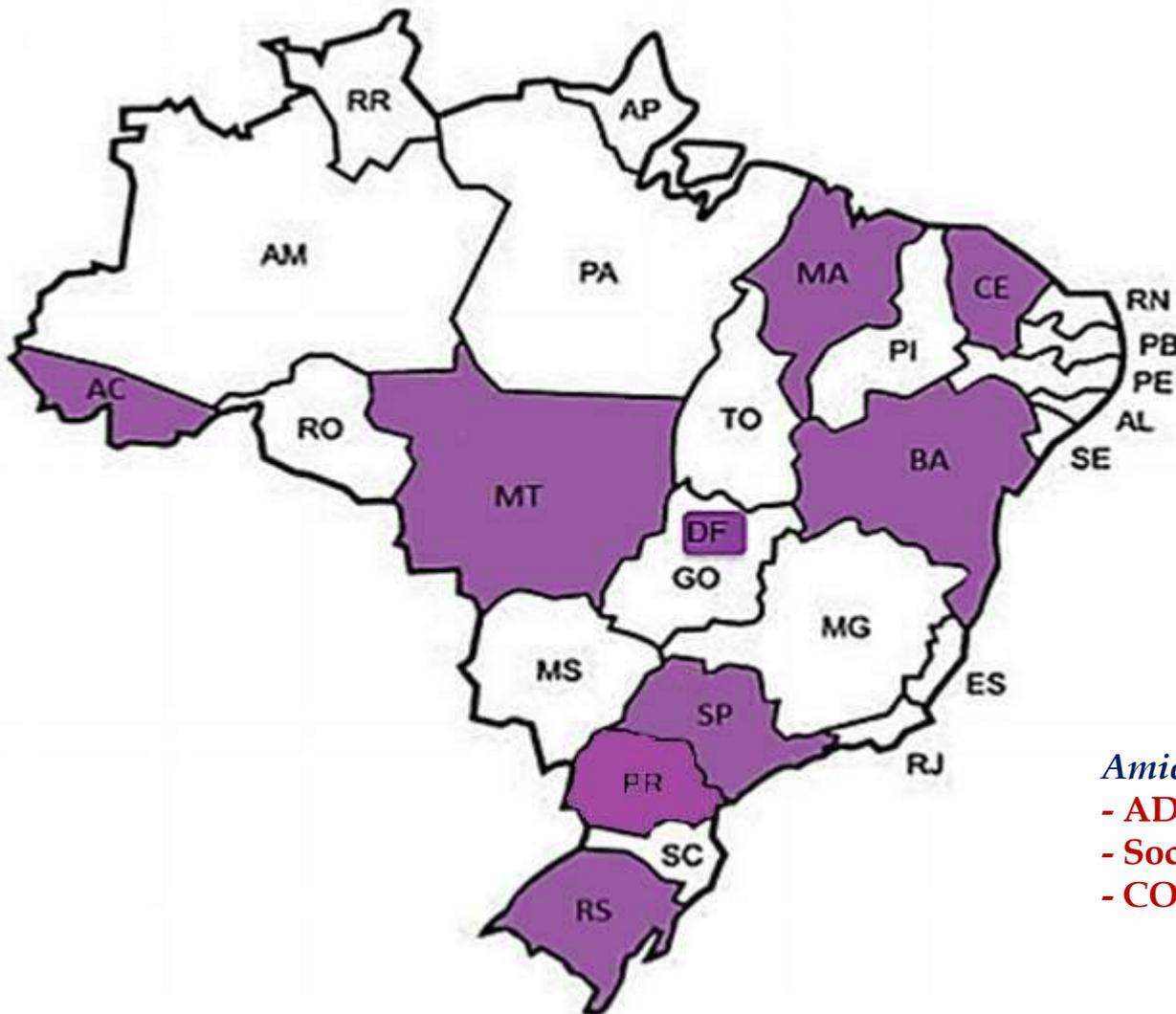
- **Artigo 105-C** - À Ouvidoria-Geral compete:
 - I – receber e encaminhar ao Corregedor-Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;
 - II – propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;
 - IV – participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;
 - V – promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;
 - VI – estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade, para receber sugestões e reclamações, adotando as providências pertinentes e informando o resultado aos interessados;

LCF 80/94 – Artigos 105-A a 105-C



- (...)
- **Artigo 105-C** - À Ouvidoria-Geral compete:
(...)
- VIII – manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;
- IX – coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados.
- **Parágrafo único.** As representações podem ser apresentadas por qualquer pessoa, inclusive pelos próprios membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, entidade ou órgão público

OUVIDORIA EXTERNA – PANORAMA NACIONAL



+ RJ
+ PI

Ouvidoria que não segue o modelo da LEI 132/2009 - Defensorias:
- PB

RJ
ADI 4608

Amici Curiae:

- ADPERJ - 2 momentos
- Sociedade Civil: IDDD, CONECTAS
- CONDEGE

OUVIDORIA DPESP

MOMENTO ABERTO



✓ Previsão legal: LC 988/2006

- Artigo 31 - Ao Conselho Superior compete: (...)

III - exercer o poder normativo no âmbito da Defensoria Pública do Estado;

- Artigo 29 - O Conselho Superior reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, em dia previamente estabelecido, e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por proposta de ao menos 5 (cinco) de seus membros. (...)

§ 4º - Nas sessões públicas será franqueada a palavra a qualquer pessoa ou membro ou servidor da Defensoria Pública, nos termos do regimento interno do Conselho Superior.

TESES INSTITUCIONAIS



✓ Previsão legal: LC 988/2006

- Artigo 58 - A Escola é órgão auxiliar da Defensoria Pública, competindo-lhe: (...)

XV - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação;

✓ Previsão legal: Deliberação CSDP 120, de março de 2009

- **Artigo 4º - Os Defensores Públicos, os Núcleos Especializados e a Ouvidoria da Defensoria Pública poderão propor teses relacionadas às atribuições da Defensoria Pública do Estado.**

Artigo 53 - Compete aos Núcleos Especializados, dentre outras atribuições: (...)
III - realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas;

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS



✓ Previsão legal: LC Federal 80/94

✓ Inovação trazida pela LC Federal 132/2009

- Art. 4º São funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras:
(...)

XXII – convocar audiências públicas para discutir matérias relacionadas às suas funções institucionais.

✓ **Exemplos:**

- Distribuição de cargos
- Política de atendimento à presos provisórios



❖ Origem: Movimento Social

Mecanismos de Participação

Participação: instrumento para que as desigualdades possam ser enfrentadas na forma de questões prioritárias e possíveis soluções coletivas = ativação da cidadania

**Ouvidoria
e seu
Conselho**

**Ciclos de
Conferências**

**Momento
Aberto**

**Consultas
Públicas**

Mecanismos de concretização do mandamento constitucional que confere ao cidadão a titularidade do poder político



LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO PÚBLICA





- Home
- Institucional
- Legislação
- Atendimento
- Corregedoria
- Conselho Superior
- Sala de Imprensa
- Conferências Públicas
- Centro de Atendimento Multidisciplinar
- Endereços e Telefones

Núcleos Especializados

- Cidadania e Direitos Humanos
- Infância e Juventude
- Habitação e Urbanismo
- Segunda Instância e Tribunais Superiores
- Situação Carcerária
- Direitos da Mulher
- Combate à Discriminação
- Direitos do Idoso e da pessoa com deficiência

Atendimento

Conheça nossos serviços	Locais de Atendimento	Dúvidas frequentes
Conheça nossas cartilhas	Áreas de atuação	Documentos necessários



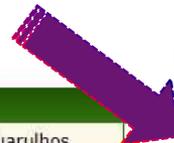
Júri Simulado absolve Preto Amaral, 85 anos após sua prisão e morte



21/09/2012 Em um julgamento simbólico realizado 85 anos após acusações de crimes que chocaram a cidade de São Paulo, Preto Amaral foi absolvido na noite de ontem (21/9) - foram 257 votos pela absolvição e 57 pela condenação.

Notícias em destaque

- 27/09/2012 Após parecer jurídico da Defensoria Pública de SP, cartório realiza o primeiro casamento homoafetivo em Guarulhos
- 27/09/2012 Ribeirão Preto: Defensoria Pública de SP obtém liminar que garante transporte adaptado e gratuito para garoto realizar tratamento médico
- 26/09/2012 Defensoria Pública de SP assina termo com TJ-SP e MP-SP para aprimorar ações e comunicação institucional conjuntas
- 26/09/2012 Defensoria Pública de SP participa de projeto que promove uniões homoafetivas; 47 registros de uniões estáveis serão feitos na próxima sexta (28/9), na Capital
- 25/09/2012 São José dos Campos: Defensoria Pública de SP obtém decisão do TJ-SP que garante tratamento médico em casa a





* **Premissa:** nenhuma informação pública pode ser negada, com exceção daquelas expressamente previstas em lei (quando o sigilo é necessário para preservar a intimidade de alguém, como exceção absoluta, já que o interesse público deve sempre prevalecer)

* **Procedimento:** nenhuma formalidade pode ser imposta a quem deseja obter uma informação pública, ou seja, tudo que qualquer pessoa precisa apresentar para obter uma informação é: **a)** se identificar; **b)** dizer qual a informação deseja; e **c)** por qual meio deseja receber a resposta (e-mail, carta, telefone...).

Não é necessário apresentar os motivos pelos quais se deseja aquela informação, nem nenhuma formalidade extra pode ser exigida.

* **Prazo:** o prazo previsto na LAI é de 20 dias prorrogáveis por no máximo mais 10.

• **Para saber mais:**

http://ferramentas.artigo19.org/assets/archives/entendendo_lei_acesso_informacao.pdf

<http://www.acessoainformacao.gov.br/acessoainformacaogov/publicacoes/CartilhaAcessoInformacao.pdf>

<http://asimplicidadedascoisas.wordpress.com/2013/03/22/video-sobre-a-lei-de-acesso-a-informacao-publica/>

<http://queremossaber.org.br/>

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO



Participação Social Gestão Democrática